

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da resolução)

### **REGULAMENTO DO APOIO MENSAL EXCECIONAL DESTINADO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES, NÃO PENSIONISTAS, QUE EXERÇAM, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, A ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA**

1 – O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à concessão do apoio mensal excecional aos trabalhadores independentes que exerçam, em regime de exclusividade, a atividade de profissionais de informação turística e que sejam residentes na Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

2 – Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se ao apoio previsto no presente regulamento os trabalhadores independentes que reúnam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

2.1 – Detenham um dos seguintes códigos de Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE)/códigos mencionados na tabela de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, na sua redação em vigor:

- a) 1326 – Guias-intérpretes;
- b) 1519 – Outros prestadores de serviços;
- c) 79900 – Outros serviços de reservas e atividades relacionadas;
- d) 93192 – Outras atividades desportivas, n.e.;
- e) 93293 – Organização de atividades de animação turística;

f) 85510 – Ensinos desportivo e recreativo;

g) 62090 – Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática;

h) 82990 – Outras atividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.;

i) 79110 – Atividades das agências de viagem.

2.2 – Estejam devidamente habilitados ao exercício de atividade como profissionais de informação turística, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação em vigor, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

2.3 – Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social em, pelo menos, 3 meses seguidos, ou 6 meses interpolados, no ano de 2020, sem prejuízo do regime extraordinário de diferimento de obrigações contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro.

2.4 – Comprovem a paragem ou redução da sua atividade em, pelo menos, 40%, aferida mensalmente, nos meses de janeiro a junho de 2021, por comparação com o período homólogo do ano de 2019, ou face à média do período em atividade para quem tenha iniciado atividade durante o ano de 2020.

3 – O valor do apoio previsto no presente regulamento é equivalente a uma retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021.

3.1 – O apoio previsto no presente regulamento é cumulável com outros apoios que tenham sido atribuídos aos profissionais em causa.

4 – O apoio previsto no presente regulamento tem a duração máxima de seis meses, sendo atribuído por referência aos meses de janeiro a junho de 2021.

5 – A concessão do apoio previsto no presente regulamento é precedida de requerimento dirigido ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., enquanto entidade gestora,

constando o respetivo modelo do Anexo II à resolução do conselho do governo que aprova o presente regulamento.

5.1 – Os beneficiários devem apresentar a sua candidatura até 31 de outubro de 2021, remetendo o respetivo formulário e cópia dos documentos exigidos para o endereço de correio eletrónico [ISSA@seg-social](mailto:ISSA@seg-social) ou [ISSA-Contingencia@seg-social.pt](mailto:ISSA-Contingencia@seg-social).

5.2 – O requerimento deve ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Comprovativo de residência na Região Autónoma dos Açores nos seis meses anteriores aos meses que, por referência, é atribuído o apoio, aferido mensalmente;

b) Comprovativo da paragem ou redução da sua atividade em, pelo menos, 40%, aferida mensalmente, nos meses de janeiro a junho de 2021, por comparação com o período homólogo do ano de 2019, ou face à média do período em atividade para quem tenha iniciado atividade durante o ano de 2020;

c) Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social em, pelo menos, 3 meses seguidos, ou 6 meses interpolados, no ano de 2020, sem prejuízo do regime extraordinário de diferimento de obrigações contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro;

d) Comprovativo de certificado de formação habilitante ao exercício de atividade como profissionais de informação turística, conforme exigido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação em vigor, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores e em conformidade com a respetiva regulamentação.

5.3 – Os beneficiários ficam obrigados a entregar à entidade gestora toda a informação adicional que seja solicitada para instrução do seu pedido, bem como toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, solicitada por outras entidades de inspeção e, ou, controlo.

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 da resolução)

### MODELO DE REQUERIMENTO

**Requerimento de atribuição do apoio excecional aos trabalhadores independentes que exerçam, em regime de exclusividade, a atividade de profissionais de informação turística e que sejam residentes na Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º [...]/2021, de [...]de [...].**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo

---

Morada/Residência Fiscal

---

Data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

N.º de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

N.º de Identificação de Segurança Social \_\_\_\_\_

#### 2. CONTATOS

Telemóvel/Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

### 3. PAGAMENTO DO APOIO

IBAN \_\_\_\_\_

Nome do Titular da Conta

---

### 4. PERÍODO DE CANDIDATURA

Assinale com um (X) os meses em que requer a atribuição do apoio:

Janeiro 2021

Fevereiro 2021

Março 2021

Abril 2021

Maio 2021

Junho 2021

### 5. DOCUMENTOS A JUNTAR

– Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores nos seis meses anteriores aos meses que, por referência, é atribuído o apoio, aferido mensalmente;

– Comprovativo da paragem ou redução da sua atividade em, pelo menos, 40%, aferida mensalmente, nos meses de janeiro a junho de 2021, por comparação com o período homólogo do ano de 2019, ou face à média do período em atividade para quem tenha iniciado atividade durante o ano de 2020;

- Comprovativo da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social em, pelo menos, 3 meses seguidos, ou 6 meses interpolados, no ano de 2020, sem prejuízo do regime extraordinário de diferimento de obrigações contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro;
- Comprovativo de certificado de formação habilitante ao exercício de atividade como profissionais de informação turística, conforme exigido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação em vigor, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores e em conformidade com a respetiva regulamentação.
- Comprovativo do IBAN;
- Outros documentos que se revelem necessários à apreciação das condições de acesso e permanência no apoio concedido ou a conceder.

## 6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Assinale com um (X) a documentação entregue em anexo ao requerimento:

- Comprovativo de dados de atividade/situação cadastral do Portal das Finanças
- Certidão/comprovativo de domicílio fiscal na RA Açores do Portal das Finanças
- Comprovativo de redução atividade por comparação com o período homólogo de 2019 ou do ano 2020 disponível na opção Faturas e recibos verdes (Bens ou Serviços Prestados), do Portal das Finanças
- Comprovativo do certificado de formação que o habilita ao exercício de atividade como profissional de informação turística
- Comprovativo do IBAN
- Declaração situação tributária regularizada

Outros documentos \_\_\_\_\_ indique quais:

---

NOTA – A declaração de situação contributiva regularizada é aferida oficiosamente pela segurança social, sem necessidade de apresentação de declaração por parte do requerente.

## **7. INFORMAÇÃO ADICIONAL**

Os dados recolhidos são de preenchimento obrigatório, sendo a sua omissão ou falsidade da responsabilidade do requerente.

Declaro, por minha honra, que os dados constantes do presente requerimento correspondem integralmente à verdade, bem como confirmo a autenticidade dos documentos apresentados em anexo ao mesmo. Tenho perfeito e integral conhecimento que a prestação de falsas declarações se constitui como um crime punido por lei.

Declaro que aceito a recolha, utilização, registo e tratamento dos dados pessoais fornecidos, para efeitos da atribuição do apoio financeiro concedido ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º [...] / 2021, de [...] de [...].

Declaro, ainda, que tomei conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas na Resolução do Conselho do Governo n.º [...] / 2021, de [...] de [...].

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Assinatura